

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 09.8.054

DO DIA: 21/12/2018

ASS: Y. *Adriano Amaral*



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO - VAVÁ DO THIANGUA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26/12/18

1º SECRETÁRIO

PROCESSO 216.

PROJETO DE LEI Nº 373/2018

PROJETO DE LEI DATA 20 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos cartórios divulgarem em local visível e de fácil acesso os descontos, isenções e serviços gratuitos.

Art. 1º Ficam os cartórios de registro de títulos e documentos, e os cartórios de registro de imóveis, estabelecidos no município de Boa Vista, obrigados a divulgar aos usuários os benefícios dos descontos no pagamento de serviços notariais, bem como as gratuidades, prescritos na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e suas subseqüentes alterações, e no Art. 1.512 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º A forma de divulgação a que se refere o *caput* do Artigo 1º deverá ser feita da seguinte forma:

I – Afixação de cartaz nas dependências do estabelecimento cartorial em local de fácil acesso e grande visibilidade.

II – Disponibilizar link informativo destacado na principal página do cartório na internet.

Art.3º O texto contido na peça de divulgação deverá ser elaborado em linguagem simples e objetiva, listando as situações de gratuidade relativas aos registros de certidões de nascimento, óbito, e casamento, assim como os descontos previstos relacionados aos registros de imóveis, todos garantidos pela Lei Federal 6.015/73 e pelo Código Civil.

§ 1º Deverá, informar com linguagem simples, objetiva e clara, que os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelos cartórios de registro civil.

§ 2º Deverá informar que o atestado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando de analfabeto, neste caso

P/ SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ☐ ARQUIVA-SE
- ☐ PARA ANÁLISE
- ☒ PARA PROVIDÊNCIAS
- ☐ PARA CONHECIMENTO

em 21/12/18

11:10 Horas

Juliana Kelen
Juliana K. de Oliveira Pereira

Diretora de Expediente
GAB.PRES - CMBV



"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ

acompanhado da assinatura de duas testemunhas e que em caso de falsidade da declaração, ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Art. 4º Deverá aparecer impresso no rodapé da peça informativa a observação que a divulgação das gratuidades e descontos atende ao estabelecido por esta Lei Municipal.

Art. 5º O cartório que não cumprir o determinado por esta Lei poderá ser denunciado pelo usuário à Corregedoria Geral de Justiça de Roraima, para aplicação das penalidades previstas na Lei 6.015/73.

Art. 6º Essa Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Boa Vista/RR 20 de dezembro de 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Vereador – PSD



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO - VAVÁ DO THIANGUÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei tem como objetivo tornar obrigatória a divulgação de forma simples, objetiva e de forma que todos possam ter acesso, as informações quanto as situações de gratuidade relativas aos registros de certidões de nascimento, óbito, e casamento, assim como os descontos e isenções de serviços cartoriais garantidos pela Lei Federal 6.015/73 e pelo Código Civil.

O Art. 5º da CF/88, em seu inciso LXXIV, estabelece no rol dos direitos e garantias fundamentais que o "Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

A finalidade do mencionado dispositivo constitucional reside na efetivação dos princípios da igualdade e do pleno acesso à justiça àqueles que realmente e comprovadamente não possuem condições de arcar com as custas e emolumentos cartorários.

Os valores das custas e emolumentos são variáveis de acordo com o serviço ou procedimento realizado pelo cartório, porém existem aqueles cujos valores são de grande monte, onde diversas pessoas que necessitam do serviço ou procedimento não tem como arcar sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Ademais, numa leitura mais atenta a legislação específica, a Lei Federal nº 6.015/73, concede benefício, estabelecido pelo seu art. 290, que assim dispõe "Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento)".

Ocorre que poucas pessoas tem conhecimento da existência de tais benefícios, como descontos, isenção ao pagamento de custas e emolumentos e outros serviços gratuitos.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO - VAVÁ DO THIANGUÁ**

Assim, é nesse contexto que a presente proposta se mostra necessária, pois assegura aos cidadãos as informações corretas e sobre direitos que eventualmente são desconhecidos pelos usuários dos serviços realizados pelos cartórios.

Nesse sentido entendo ser de grande importância a afixação de placa nos estabelecimentos cartoriais, em local visível aos usuários, alertando e informando sobre a existência desses benefícios, principalmente levando-se em consideração o princípio da transparência e boa fé, aplicáveis aos serviços cartoriais, bem como o direito de informação ao cidadão.

Boa Vista/RR 20 de dezembro de 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO

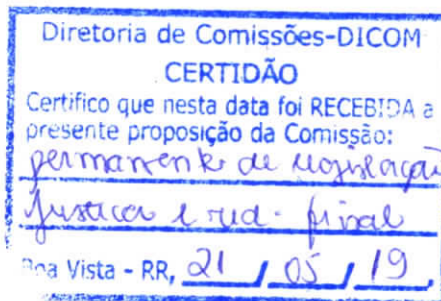
Vereador - PSD



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões

2

2



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 373**, de 20 de dezembro de 2018 de autoria do Vereador Vavá do Thianguá, o qual dispõe sobre: **“A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS DILVULGAREM EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO OS DESCONTOS, INSEÇÃO E SERVIÇOS GRATUITOS.”**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista 14 de maio 2019

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 373 de 20 de dezembro de 2018**, de autoria do Vereador Vavá do Thianguá, no que dispõe sobre: **“A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS DILVULGAREM EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO OS DESCONTOS, INSEÇÃO E SERVIÇOS GRATUITOS.”**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 14 de maio de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Italo Otávio
Membro


Renato Queiroz
Vice-Presidente



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia quatorze de maio de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otávio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 373 de 20 de dezembro de 2018**, de autoria do Vereador **Vavá do Thianguá**, no que dispõe sobre: **A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS DILVULGAREM EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO OS DESCONTOS, INSEÇÃO E SERVIÇOS GRATUITOS**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.

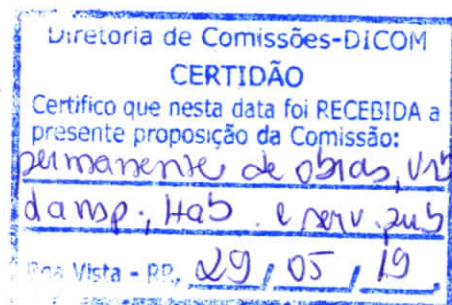
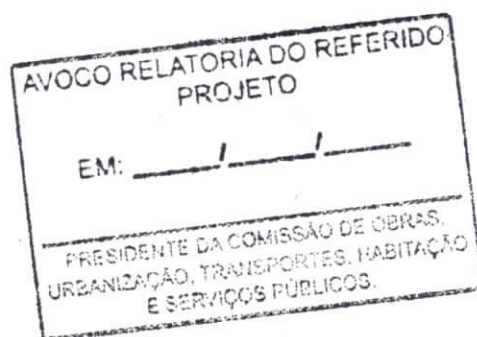

Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otávio
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos**



Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 373 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS DIVULGAREM EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO OS DESCONTOS, ISENÇÕES E SERVIÇOS GRATUITOS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE ENCONTRA-SE REVESTIDO DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

É O PARECER,
BOA VISTA-RR, 23 DE MAIO DE 2019.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 373 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ, QUE DISPÕE SOBRE: "A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS DIVULGAREM EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO OS DESCONTOS, ISENÇÕES E SERVIÇOS GRATUITOS".

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE MAIO DE 2019.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 29/05/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
permanente de economia
finanças e orçamento
Boa Vista - RR, 12/06/19.

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, DO PROJETO DE LEI Nº 373 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO O QUAL DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DOS CARTORIOS DIVULGAREM EM LOCAL VISIVEL E DE FACIL ACESSO OS DESCONTOS, ISENÇÕES E SERVIÇOS GRATUITOS.

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR 03 DE JUNHO DE 2019

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador – Vice-Presidente



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE DO PROJETO DE LEI Nº 373 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO O QUAL DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DOS CARTORIOS DIVULGAREM EM LOCAL VISIVEL E DE FACIL ACESSO OS DESCONTOS, ISENÇÕES E SERVIÇOS GRATUITOS. ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 03 DE JUNHO DE 2019.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO L. DE ALBUQUERQUE
VICE – PRESIDENTE



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

AS DEZ HORAS DO DIA TRES DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, – ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE E JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 373 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO O QUAL DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DOS CARTORIOS DIVULGAREM EM LOCAL VISIVEL E DE FACIL ACESSO OS DESCONTOS, ISENÇÕES E SERVIÇOS GRATUITOS ”. COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO E APROVADO** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, TRÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO L. DE ALBUQUERQUE
VICE – PRESIDENTE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 373/2018**Autoria : Vavá do Thianguá****Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS DIVULGAREM EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO OS DESCONTOS, ISENÇÕES E SERVIÇOS GRATUITOS.****Reunião : 35ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019****Data : 19/06/2019 - 10:33:42 às 10:35:42****Tipo : Nominal****Turno : 1ª Votação****Quorum : Maioria Simples****Condição : Maioria Simples****Total de Presentes 14 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	SD	Sim	10:33:58
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:34:10
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:33:45
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:34:36
25	Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:34:40
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:33:48
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:35:21
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:34:23
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:34:08
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:33:54
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:34:03
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	10:34:09
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:33:49
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :**SIM****NÃO****TOTAL****13****0****13****Resultado da Votação :****APROVADO****Mesa Diretora da Reunião :**

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 373/2018

Autoria : Vavá do Thianguá

Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS DIVULGAREM EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO OS DESCONTOS, ISENÇÕES E SERVIÇOS GRATUITOS.

Reunião : **36ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019**

Data : **25/06/2019 - 09:44:54 às 09:46:58**

Tipo : **Nominal**

Turno : **2ª Votação**

Quorum : **Maioria Simples**

Condição : **Maioria Simples**

Total de Presentes **15 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	SD	Sim	09:45:05
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	09:45:02
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	09:45:02
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	09:45:00
25	Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	09:45:08
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	09:44:59
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	09:45:06
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	09:46:38
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	09:45:01
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	09:46:23
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	09:46:07
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	09:46:43
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	09:45:01
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM NÃO
13 0

TOTAL
13

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 373, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - EM 9 DE JULHO DO THIANGUÁ.

**A OBRIGATORIEDADE DOS
CARTÓRIOS DIVULGAREM EM LOCAL
VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO OS
DESCONTOS, ISENCÕES E SERVIÇOS
GRATUITOS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam os cartórios de registro de títulos e documentos, e os cartórios de registro de imóveis, estabelecidos no Município de Boa Vista obrigados a divulgar aos usuários os benefícios dos descontos no pagamento de serviços notariais, bem como as gratuidades, prescritos na Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e suas subsequentes alterações, e no Art. 1.512 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º. A forma de divulgação a que se refere o *caput* do Artigo 1º deverá ser feita da seguinte forma:

I – Afixação de cartaz nas dependências do estabelecimento cartorial em local de fácil acesso e grande visibilidade;

II – Disponibilizar link informativo destacado na principal página do cartório na internet;

Art. 3º. O texto contido na peça de divulgação deverá ser elaborado em linguagem simples e objetiva, listando as situações de gratuidade relativas aos registros de certidões de nascimento, óbito, e casamento, assim como os descontos previstos relacionados aos registros de imóveis, todos garantidos pela Lei Federal n.º 6.015/73 e pelo Código Civil.

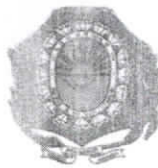
§ 1º. Deverá, informar em linguagem simples, objetiva e clara, que os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões emitidas pelos cartórios de registro civil.

§ 2º. Deverá informar que o atestado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a cargo de advogado, neste caso acompanhado de duas testemunhas e que em caso de falsidade da declaração, ensejara a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Art. 4º. Deverá aparecer impresso no rodapé da peça informativa a observação que a divulgação das gratuidades e descontos atende ao estabelecido por esta Lei Municipal.

Av. Ene Garces, 1284 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160

Palácio João Evangelista Pereira de Melo
e-mail: gabinete@cmboavista.com.br Telefone: 3621-2859



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 5º. O cartório que não cumprir o determinado por esta Lei poderá ser denunciado pelo usuário à Corregedoria Geral de Justiça do Roraima, para aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 6.015/73.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 208/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 373/2018 – Ver. Vavá do Thianguá.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 373/2018, de 20 de dezembro de 2018, de autoria do Ver. Vavá do Thianguá, que dispõe sobre: "A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS DIVULGAREM EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO OS DESCONTOS, ISENÇÕES E SERVIÇOS GRATUITOS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 25/06/2019
HORA: 12:51
ASS.: [Assinatura]